

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1925/79

INTERESSADO : ADRIANA GONÇALVES TARANTO

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1757/79 CEPG Aprov. em 19/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A progenitora de ADRIANA GONÇALVES TARANTO em ofício dirigido ao CEE a fls. 2 solicita autorização para que sua filha possa ser matriculada na 4ª série do 1º Grau no corrente ano letivo.

Esclarece que a menor, nascida em 20 de fevereiro de 1978, cursou em 1976 a 1ª série, em 1977 a 2ª série e em 1978 a 3ª série do 1º grau no Jardim Escola Magnus, no Rio de Janeiro,

Em 1979 cursou o 1º e 2º bimestres da 4ª série no Colégio Providência, no Rio de Janeiro, com bom rendimento.

Vindo residir em São Paulo, Capital, solicitou matrícula no 2º semestre da 4ª série no Externato "Pluma Dourada";

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar dos 2 bimestres cursados na A.S.V.P Colégio Providência, no Rio de Janeiro (fls.30);
- b) Histórico escolar dos anos de 1975 a 1978 cursados no Jardim Escola Magnus - Rio de Janeiro (fls.4.);
- c) Certidão de Nascimento (fls. 5.);
- d) Histórico Escolar do Externato "Pluma Dourada" da 4ª série (3º bimestre) São Paulo.

PROCESSO CEE Nº 1925/79 PARECER CEE Nº 1757/79 (fl.2.)

2. APRECIACÃO:

Trata-se de solicitação de matrícula de aluno sem idade legal proveniente de outro Estado da Federação (Rio de Janeiro). A interessada cursou a 1a, 2a, 3a e 2 bimestres da 4ª série de 1º grau no Rio de Janeiro. Transferiu-se para São Paulo , onde se encontra cursando o 2º semestre da 4ª série no Externato "Pluma Dourada". Pelos históricos escolares apresentados nota-se que ADRIANA GONÇALVES TARANTO vem sendo promovida sucessivamente sem nenhuma dificuldade.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente a convalidação da matrícula de ADRIANA GONÇALVES TARANTO na 4ª série (2º semestre) no Externato "Pluma Dourada" em 1979. Para fins de avaliação e frequência a Escola recipiendária deve considerar os resultados obtidos na Escola de origem (Rio de Janeiro).

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1979.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente